

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2026

Assegura prioridade de atendimento aos pais, responsáveis legais e cuidadores de crianças e adolescentes com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista (TEA), ainda que desacompanhados, no Município de Itaitinga/CE, e dá outras providências..

Art. 1º

Fica assegurado o direito à prioridade de atendimento aos pais, responsáveis legais e cuidadores de crianças e adolescentes com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito dos serviços públicos e privados de atendimento ao público no Município de Itaitinga.

Art. 2º

A prioridade de atendimento será garantida de forma direta e pessoal ao pai, mãe, responsável legal ou cuidador, independentemente da presença da criança ou adolescente, especialmente:

- I – quando estiver acompanhando a pessoa com deficiência;
- II – quando estiver desacompanhado, para tratar de assuntos relacionados à saúde, incluindo marcação de consultas, exames, terapias e atendimentos especializados, como neurologia e áreas correlatas;
- III – para tratar de questões educacionais, assistenciais, administrativas ou de garantia de direitos da pessoa assistida.

Art. 3º

Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – pessoa com deficiência: nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II – criança e adolescente: conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – pai, mãe, responsável legal ou cuidador: aquele que detenha guarda, tutela, responsabilidade legal ou exerça, de forma contínua, os cuidados da pessoa com deficiência.

Art. 4º

A comprovação poderá ser realizada por meio de documentação idônea, preferencialmente:

- I – documento da criança ou adolescente;
- II – laudo médico ou documento equivalente;
- III – declaração de responsabilidade ou acompanhamento;
- IV – outros meios admitidos em regulamento.

Art. 5º

A prioridade de atendimento aplica-se especialmente a:

- I – unidades de saúde públicas e privadas;
- II – centrais de marcação de consultas e exames;
- III – instituições de ensino;



IV – órgãos públicos;
V – instituições financeiras;
VI – estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 6º

Os estabelecimentos deverão:

I – assegurar atendimento prioritário efetivo ao pai, mãe ou cuidador;

II – afixar sinalização informativa clara;

III – orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, na forma do regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 6 de Maio de 2026

Assinado eletronicamente na data: 06/05/2026

pelo CPF: ***.717.103-** no IP: 192.168.3.47

Daniel Marques dos Santos

Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar prioridade de atendimento diretamente aos pais, responsáveis legais e cuidadores de crianças e adolescentes com deficiência, reconhecendo o papel essencial que desempenham no acompanhamento, proteção e garantia dos direitos dessas pessoas.

Na prática, são esses responsáveis que assumem integralmente a condução de consultas, exames, terapias e demandas administrativas, muitas vezes precisando se deslocar sozinhos para unidades de saúde, centrais de regulação e demais serviços públicos. Ainda assim, não raramente enfrentam longas filas e demora no atendimento, mesmo quando estão atuando em benefício direto da pessoa com deficiência.

A proposta corrige essa distorção ao garantir que a prioridade seja conferida à pessoa do



cuidador, independentemente da presença da criança ou adolescente, especialmente em situações relacionadas à marcação de consultas, exames e atendimentos especializados, como neurologia e áreas correlatas.

Tal medida promove maior eficiência no acesso aos serviços de saúde, evita atrasos em tratamentos e contribui diretamente para a qualidade de vida da pessoa assistida.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando, no âmbito municipal, a efetivação de direitos fundamentais já reconhecidos em nível nacional.

Além disso, trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, que promove dignidade, inclusão e respeito às famílias que enfrentam diariamente os desafios do cuidado contínuo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de inclusão do Município de Itaitinga, ao reconhecer e valorizar o papel dos cuidadores como agentes fundamentais na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Assinado eletronicamente na data: 06/05/2026

pelo CPF: ***.717.103-** no IP: 192.168.3.47

Daniel Marques dos Santos

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4149

